

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de abril de 2009



Série

Número 82

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despachos

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

A alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, regula a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M, do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, cujo montante deve ser definido anualmente, mediante portaria do Secretário Regional do Plano e Finanças.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, a atribuição do referido acréscimo de produtividade é decidida pela avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade.

Neste contexto, constatando-se que o acréscimo de produtividade ocorrido traduz-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo da receita coerciva fixada pelo PAJUT, em relação a 2008 em 6,98% .

O continuado bom desempenho verificado no âmbito das execuções fiscais, resultou num forte incremento no combate às penhoras, na efectivação das penhoras, no recurso às reversões e na cobrança coerciva que atingiu € 41 532.704, cifrando-se como um valor extraordinário.

Cientes que os actuais mecanismos contabilísticos de arrecadação das receitas regionais nos vários Serviços de Finanças da Região Autónoma da Madeira, mantêm-se ligados ao sistema nacional através da DGITA e da DGCI em colaboração com o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) sendo posteriormente enviadas para a Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16, do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e constantes da declaração anual do Director Regional dos Assuntos Fiscais, de 31 de Janeiro de 2009, relativamente ao ano de 2008.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 23 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Aviso

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos trabalhadores da Direcção Regional do Património - Secretaria Regional do Plano e Finanças, reportada a 31/12/2008 encontra-se afixada junto das instalações dos Serviços Administrativos daquela Direcção Regional.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 17 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS**Despacho**

Em matéria de representação da Fazenda Pública, delego as competências que me são atribuídas pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) e do artigo 15.º do Código do Procedimento e Processo Administrativo (CPPT) em conjugação com o disposto no artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M, nos funcionários licenciados em Direito da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais:

Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro, Carina Isabel Gouveia Monteiro, Ana Maria Soares Freitas, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Vera Mónica Pinto Correia Fernandes, Ana Cláudia Garcês Rodrigues e Agueda Marlene Ascensão de Nóbrega, assegurando estes a competência para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário dos tribunais centrais administrativos e junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do CPPT, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos actos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinal ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, susceptíveis ou não de recurso.

Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, 21 de Abril de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL, João Manuel da Silva Borges Machado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)